

João Pereira da Silva

De: Secretariado LPN <secretariado@lpn.pt>
Enviado: quinta-feira, 8 de Janeiro de 2015 18:34
Para: Comissão 7ª - CAM XII; Joaquim Ruas; João Pereira da Silva
Assunto: Comentário da Liga para Protecção da Natureza (LPN) à Proposta de Lei nº. 258/XII
Anexos: Comentários LPN - Proposta de Lei nº. 258XII.pdf

Exmos. Srs.

Envio em anexo os devidos comentários à Proposta de Lei n.º 258/XII, conforme solicitado.

Os mais respeitosos cumprimentos,

Manuel Gouveia da Silva

LPN-Liga para a Protecção da Natureza
Secretariado da Direcção Nacional/National Board Secretary
Estrada do Calhariz de Benfica, 187
1500-124 Lisboa
Portugal
Telefone/Phone: +351-21 778 00 97
+351-21 774 01 55
+351-21 774 01 76
Telemóvel/Mobile Phone: + 351 964 656 033
Fax: +351-21 778 32 08
Endereço electrónico/E-mail address: lpn.natureza@lpn.pt <lpn.natureza@lpn.pt>
Página electrónica/Webpage: www.lpn.pt <<http://www.lpn.pt>> <<http://www.lpn.pt>>



A LPN recebeu o Prémio Dryland Champion Portugal 2013

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	<u>513198</u>
Entrada/ Carta nº	<u>8</u> Data <u>09/01/2015</u>



Este email está livre de vírus e malware porque a proteção [avast! Antivirus](#) está ativa.

Comentário da Liga para Protecção da Natureza (LPN) à Proposta de Lei nº. 258/XII, subsequente à Audição Parlamentar decorrida no dia 6 de Janeiro de 2015

O ordenamento e gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores, orientado pelos princípios regulamentadores expressos pela Lei nº. 7/2008, de 15 de Fevereiro, tem sofrido de significativa debilidade, pelo facto dessa lei não se encontrar regulamentada e, por isso, não ser implementada. Por esse motivo, a principal preocupação da LPN prende-se com a rápida regulamentação da Lei, que congrega princípios orientadores com os quais nos identificamos, na sua generalidade. Associada à necessidade de regulamentação acresce a preocupação da LPN relativamente ao escrutínio público a que a mesma irá ser submetida, tendo em conta que a definição de todos os normativos técnicos requer uma reflexão dos vários agentes interessados nas matérias regulamentadas. Por isso, salientamos a necessidade de implementação de períodos de participação/auscultação pública, tal como aconteceu em relação à Lei.

Especificamente no que refere à Proposta em discussão e às alterações previstas na mesma, a LPN deixa à vossa consideração as seguintes reflexões:

- **Eliminação da referência a grupos faunísticos específicos na definição de espécies aquícolas** – não nos parece justificável a alteração proposta face aos motivos expostos de que o acervo de espécies piscícolas está frequentemente desactualizado e há uma reclassificação de espécies autóctones. A revisão das designações taxonómicas é um processo em actualização permanente mas não representa, de forma alguma, um motivo para não haver regulamentação específica para espécies e/ou outros níveis taxonómicos de identificação, visto que a sinonímia se encontra perfeitamente identificada pelas fontes que propõem a sua alteração. Dado isto, é perfeitamente possível saber qual ou quais os nomes pelos quais esses táxones foram anteriormente identificados, mesmo que estes tenham vindo a ser alterados. Relativamente às espécies exóticas (*i.e.* não indígenas) invasoras, as mesmas estão elencadas no âmbito de um Decreto-Lei específico (Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro), que se encontra profundamente desactualizado. Sugerimos que o mesmo seja revisto com a maior brevidade possível. Tal não impede que as espécies invasoras sejam elencadas na presente Lei, tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 565/99 inclui não apenas as invasoras mas todas as espécies não indígenas, uma vez que regulamenta as introduções. Sugerimos ainda que a lista de espécies invasoras inclua não apenas aquelas cuja presença já foi registada em Portugal, mas todas as que estão listadas na União Europeia, dado que é previsível que as mesmas possam vir a ser introduzidas em Portugal. Essa lista de espécies com ocorrência registada e potencial permitiria legislar sobre eventuais futuras introduções e meios necessários para a sua prevenção e erradicação. Estes aspectos são particularmente relevantes, tendo em conta os impactos para os ecossistemas causados por estas espécies, que podem incluir a extinção local de algumas espécies nativas, mas também os impactos económicos da introdução de espécies não indígenas nos cursos de água. Estes últimos têm representado um custo anual de cerca de 12 biliões de euros na União Europeia e têm efeitos negativos nas actividades industriais (*e.g.* colmatagem de condutas), agrícolas (*e.g.* invasão de canais de rega) e até mesmo na pesca (*e.g.* eliminação de espécies com interesse piscícola e destruição de redes).

- **Substituir dever de adoptar medidas de gestão do habitat em zonas de protecção por faculdade de adopção dessas medidas** – a LPN discorda da alteração proposta, visto que é desprovido de sentido criar zonas de protecção se as

mesmas não forem geridas para promover a conservação das populações das espécies visadas. Uma das possíveis medidas de gestão do habitat é a manutenção da forma de gestão em curso na altura da avaliação, caso a mesma seja favorável à conservação das espécies, mas essa manutenção já é, ela própria, uma medida de gestão.

- **Excluir exemplares mortos da autorização para importação e exportação de espécies aquícolas** – consideramos necessária a adopção de medidas que garantam a prevenção de introdução e transmissão de doenças através destes exemplares.

- **Autorização de captura de espécies tem em consideração critérios ligados à dinâmica das populações** – A implementação deste critério imprescindível para garantir a conservação das espécies aquícolas requer a existência de um conhecimento actualizado sobre a dinâmica das prevista a realização de estudos direccionados a esse objectivo, com a periodicidade que se considere necessária para manter um conhecimento actualizado do estado das populações com maior interesse aquícola.

- **Eliminar a exigência de carta de pescador para o exercício da pesca** – A revogação desta exigência é inaceitável, tendo em conta que os pescadores podem representar um factor de ameaça bastante significativo para as espécies aquícolas, por diversos motivos inerentes à sua atuação. Esse facto requer uma formação mínima dos pescadores para actividade que irão praticar, que inclua, entre outras coisas, informação sobre a legislação em vigor, regulamentação específica para as áreas em que exercem esta actividade, espécies e áreas protegidas e espécies não indígenas que podem manifestar um caracter invasor. O desconhecimento sobre muitos destes aspectos por parte da maioria dos que exercem a pesca requer um cuidado acrescido em relação a esta formação, para que a mesma não seja um mero processo burocrático, mas sim um processo didático e preventivo de possíveis danos causados pela pesca. Os argumentos de que esta exigência representa uma desigualdade entre pescadores nacionais e não nacionais e que os custos representam um incentivo para a adesão de jovens podem ser facilmente erradicados. O primeiro através do pagamento de uma licença especial por parte de cidadãos não nacionais e o segundo pelo estabelecimento de preços mais reduzidos para jovens.

- **Fiscalização** – Os meios actualmente disponíveis para a fiscalização são claramente insuficientes para as necessidades de protecção e gestão dos recursos aquícolas. Para além disso não têm formação específica sobre os habitats e espécies aquícolas portuguesas, para poderem garantir uma fiscalização eficaz das actividades praticadas. Por isso, um reforço e formação específica destes meios é absolutamente essencial para a implementação efectiva de uma futura regulamentação nesta área.

7 de Janeiro de 2015
Paula Chainho
Liga para a Protecção da Natureza